



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDEB



CONTRATO Nº 20220290

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. rio branco, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.393.712/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) MANUELLE ESPINDOLA DOS REIS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 697.306.102-82, residente na Rua Interventor Malcher, 891, e de outro lado a firma MARIENE O DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.974.933/0001-08, estabelecida à RUA CORONEL PORTILHO, Nº1920, AEROPORTO, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIENE OLIVEIRA DE FREITAS, residente na RUA CORONEL PORTILHO, AEROPORTO, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do (a) CPF 768.014.203-30, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 022/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR, FREEZER, GELADEIRA, BEBEDOURO E VENTILADORES, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104092	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000BTUS - Marca.: SERVIÇO Tensão 220v, split, com ciclo frio, com controle remoto sem fio.	UNIDADE	60,00	294,960	17.697,60
104148	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS EM FREEZER DE UMA TAMPA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	300,000	9.000,00
104155	SERVIÇO DE PINTURA EM GELADEIRA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	4,00	641,950	2.567,80
115493	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO 24.000 A 36.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT - Marca.: SERVIÇO COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	10,00	144,990	1.449,90
115498	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO 24.000 A 36.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT, - Marca.: SERVIÇO COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	5,00	177,500	887,50
115500	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE 60 CM - 127V. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	520,00	71,000	36.920,00
115501	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE TETO ORBITAL 360° CM - 127V. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	260,00	118,950	30.927,00
115502	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE TETO ORBITAL 360°CM - 127V. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	160,00	78,990	12.638,40
115504	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-22 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 - Marca.: SERVIÇO BTUS.	UNIDADE	10,00	339,900	3.399,00
115505	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 7.000 A 18.000 - Marca.: SERVIÇO BTUS.	UNIDADE	70,00	180,000	12.600,00
115506	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 - Marca.: SERVIÇO BTUS.	UNIDADE	10,00	388,950	3.889,50
115507	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.	UNIDADE	60,00	389,950	23.397,00
115508	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA SPLIT DE 30.000BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	468,000	936,00
115509	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DA SPLIT DE 7.000 A 24.000BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	80,00	129,970	10.397,60
115510	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVES CONTATOR DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.	UNIDADE	40,00	254,950	10.198,00
115511	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PALCA ELETRÔNICA DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.	UNIDADE	40,00	384,900	15.396,00

PRAÇA 03 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - BREVES/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDEB



115512	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.	UNIDADE	50,00	340,000	17.000,00
115515	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DA SPLIT - Marca.: SERVIÇO INVERTER DE 24.000 BTUS.	UNIDADE	1,00	617,000	617,00
115516	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA - Marca.: SERVIÇO DA SPLIT INVERTER DE 30.000 BTUS.	UNIDADE	1,00	640,900	640,90
115519	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 30.000 - Marca.: SERVIÇO BTUS.	UNIDADE	5,00	196,650	983,25
115520	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE(TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.	UNIDADE	8,00	188,000	1.504,00
115523	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ACRÉSCIMO DA TUBULAÇÕES FRIGORÍFICAS - Marca.: SERVIÇO DA SPLIT 7.000 A 24.000 BTUS.	UNIDADE	8,00	226,000	1.808,00
115530	SERVIÇO E TROCA DE BORRACHA DE FREEZER DUAS TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	279,000	11.160,00
115531	SERVIÇO E PINTURA DO FREEZER DUAS TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	851,900	34.076,00
115532	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS DO FREEZER DUAS TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	323,330	9.699,90
115533	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DO FREEZER DUAS TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	8,00	189,950	1.519,60
115535	SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA EM FREEZER DE UMA TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	223,330	8.933,20
115538	SERVIÇO DE TROCAR DE MOTOR E SERVIÇO E O GÁS EM GELADEIRA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	1.183,300	47.332,00
115545	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA SPLIT DE 30.000 BTUS. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	383,300	766,60
				VALOR GLOBAL R\$	328.341,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 328.341,75 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 022/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 022/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 17 de Agosto de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDEB



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 022/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 6007.123610038.2.095 FUNDEB - 30% - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 328.341,75.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDEB



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PRAÇA 03 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - BREVES/PA



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDEB



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 022/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MANUELLE ESPINDOLA DOS REIS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 30 de Agosto de 2022

FUNDEB
CNPJ(MF) 31.393.712/0001-41
CONTRATANTE

MARIENE O DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ 19.974.933/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____